CONTRATO Nº 023/2017/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2017/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru. CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO,** e a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME**, localizada à Rua Divina Pastora, nº 607, CEP. 49.010-600, Bairro Centro, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.849.617/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela sua Sócia - Administradora, a **Sra. ROSALY DOS SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R$. 1.404,20 (um mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos)**.

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Preço Unitário	Total
5	Apagador, de lousa com porta giz em madeira MDF. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Und	50	Leonora	R$ 2,25	R$ 112.50
15	Caneta hidrocor, caixa com 12 unidades, cores variadas, ponta fina e fabricação nacional.	Und	80	Leonora	R$ 1,95	R$ 156,00
18	Cola em bastão, tubo plastico com base giratório, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 11 meses com 12 und.	Cx	14	Brw	R$ 7,70	R$ 107,80

17	Cola Plástica Branca, a base de PVA, lavável, não tóxica. SELO INMETRO. 1kg	Kg	10	New Magico	R$ 5,70	R$ 57,00
18	Cola plastica branca, salúvel em água, frasco vertical de 90g	Und	60	New Mngico	R$ 0,72	R$ 36,00
20	Colo paca isapor, Cola especial para trsbalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de nuto aplicação. Canteúdo em gramas de mln. 40 g	Und	30	New Magico	R$ 0,62	R$ 18,60
31	Envelope snco. eam aba, med.: 24 x 34 cm, em papel branco, 90g	Cento	6	Epecol	R$ 12,70	R$ 76,20
39	Falha de emborrachado E.V.A cares variadas. Embalagem com dadas de identificação da produto e marca dn fobricante.	Folha	200	Ibel	R$ 0,85	R$ 170,00
42	Grampo para grampeodar, niquelada, 26/6, caixa com 5000 unidades	Und	12	Leonoro	R$ 2,25	R$ 27,00
ñ6	Pasta suspenso marmorizoda	Und	100	Callorpress	R$ 1,19	R$ 119,00
57	Percevejo latonado cx com 100unidades.	Und	10	Brw	R$ 1,15	R$ 11,50
63	Régun em material plastica incnlar, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, cam no minima 3,00 mm de espessura e 35 mm de larguca.	Und	100	Walleu	R$ 0,38	R$ 38,00
64	Tesoura usa escolar, material aço inaxidável, material caba propileno, comprimento 5, caracteristiess adicionois cor preta/extra corte/uso escolar	Und	200	Leonora	R$ 0,79	R$ 158,00
65	Tesoura em aço polida, modela doméstica, cabo em plástico de alta resistência, 8 (aita) polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prszo dc vnlidade	Und	20	Brw	R$ 2,95	R$ 59,00
67	Tinto para rarimbo cor azul, frasco	Und	10	Japan	R$ 1,44	R$ 14,40
68	Tinta para carimbo cor preta, frasco	Und	5	Japan	R$ 1,44	R$ 7,20
69	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de lacgura, com gramatura aproximadn de 45g/m, em cores voriadas	Metro	200	Cstarinese	R$ 1,18	R$ 236,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a

CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Povoado Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria de Administração
Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000
UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia
Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000
UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura
Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050
Ação: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050
Ação: 2108 – Salário Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 022
Ação: 2109 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acampanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, na todo ou em parte, o Contrato firmado cam a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão au incorparação, sem prévia a expressa anuência do Cantratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decarrentes do presente Cantrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligencianda nos casas que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atrasa injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total au parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cenla) par dia, até a máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valar tatal deste Contrato, no easo de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Adoiinistração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Cantrata, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 003/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JOSÉ JOSINEY FRANCISCO DOS SANTOS** - CPF nº. 003.435.755-66, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 23 de fevereiro de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSALY DOS SANTOS
Sócia - Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tiago Silva de Souza
CPF: 381.345.918-45

II - Rosileide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78

10.849.617/0001-30
Livraria e Papelaria Renascer Ltda-ME
Rua Divina Pastora, nº 607
B. Centro - CEP: 49.010-600
Aracaju - SE